



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **LEI MUNICIPAL 1406, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.402/25 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.402/25 no artigo 1º é acrescida dos incisos II, III IV com a seguinte redação: **(VETADO no que difere do projeto original)**.

**§ - VETADO.**

**I – VETADO.**

II - Nenhum professor contratado pelo Município de Pontão receberá remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, estabelecido pela legislação federal vigente.

III - Caso a remuneração do padrão municipal correspondente não contemple o valor do piso nacional do magistério, a Administração Municipal providenciará a complementação da diferença, assegurando o pagamento mínimo previsto na legislação federal.

IV – Os(as) contratados(as) enfermeiras(os) e técnicos(as) em enfermagem terão direito no completo remuneratório regulamentado pela Lei Federal 14.434/22 e pela Lei Municipal 1335/23.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 28 dias do mês de março de 2025.**

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**